



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 003/2012

de 04/01/2012

Regulamenta o Art. 17, § 1º, da Lei Municipal nº 1108/2011, de 06/12/2011.

**PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando** a necessidade de regulamentar a repercussão, no setor de Recursos Humanos da Secretaria da Administração, do exercício, pelos Servidores, do direito de opção previsto no art. 17, § 1º, da Lei Municipal nº 1108/2011, de 06/12/2011,

### DECRETA:

**Art. 1º** O exercício do direito de opção pela incidência ou não da contribuição previdenciária sobre as verbas remuneratórias elencadas no art. 17, § 1º, da Lei Municipal nº 1108/2011, de 06/12/2011, assegurado ao Servidor por aquele dispositivo legal, deverá ser expresso em formulário próprio, sendo a não manifestação do servidor considerada como opção, pela incidência para todos os efeitos.

**Art. 2º** O formulário próprio a que se refere o artigo 1º é o que consta como Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 02 de janeiro do corrente ano de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE JANEIRO DE 2012.**

  
**PAULO ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ESTEVE AFIXADO**

No mural da Prefeitura

De 04 / 01 / 2012

Até 27 / 01 / 2012

  
Assinatura

Matrícula 482-0

Av. 1º de Janeiro, 742 – Paraíso do Sul Fone: (55) 262-1052 ou 262-1122 CEP.: 96.530-000

e-mail: [paraissodosul@famurs.com.br](mailto:paraissodosul@famurs.com.br) ou [rs044882@pro.viars.com.br](mailto:rs044882@pro.viars.com.br)

CONSTRUINDO O PARAÍSO DO FUTURO



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 003/2012, de 04/01/2012

Anexo Único

### DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA EFEITOS DO ART. 17, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1108/2011, DE 06/12/2011

Por este instrumento, manifesto minha opção pela  
( ) INCIDÊNCIA ( ) NÃO INCIDÊNCIA  
da contribuição previdenciária sobre qualquer das parcelas remuneratórias citadas no art. 17, § 1º, da Lei Municipal nº 1108/2011, de 06/12/2011, que componham minha remuneração mensal como servidor público municipal efetivo do Município de Paraíso do Sul e DECLARO ciência da repercussão desta opção na composição de minha contribuição sobre a qual incidirá o cálculo da média de contribuições de meu provento de aposentadoria.

Paraíso do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

-----  
Assinatura



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXAR AO  
DECRETO Nº 003/12

### Seção II

#### Da Base de Cálculo das Contribuições

**Art. 17.** Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídos os adicionais e gratificações de natureza indenizatória.

**§ 1º** O segurado ativo deverá optar ou não pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 63.

**§ 2º** Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

**§ 3º** O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

**§ 4º** O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao FABS durante o afastamento do servidor.

**§ 5º** Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei.

**§ 6º** Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

**§ 7º** Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.